



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2472 /2023

	Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023
	Processo n° 0801545-54.2023.8.19.0069 ajuizado po
	ajuizado por po
Vara Única da Comarca de Iguaba Grand medicamentos Sacubitril 97mg + Valsa	nder à solicitação de informações técnicas da de do Estado do Rio de Janeiro quanto aos rtana 103mg (Entresto [®]), Dicloridrato de onitrato de Isossorbida 20mg (Monocordil [®]).
<u>I – RELATÓRIO</u>	
(Num. 77458286, Páginas 1 e 2), emitido	o padrão para pleito judicial de medicamentos o em 05 de setembro de 2023 pelo médico
cardíaca e angina pectoris, com indicação	, o Autor é portador de insuficiência de uso dos medicamentos: Sacubitril 97mg de to de Trimetazidina 35mg (Vazidin MR [®]) ordil [®]).
2. Classificação Internacional d I50.0 – insuficiência cardíaca congestiva; I2	le Doenças (CID-10) das doenças da Autora 20 – angina pectoris.
<u>II- ANÁLISE</u>	
<u>DA LEGISLAÇÃO</u>	
	camentos e a Política Nacional de Assistência e, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 8/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
dispõe, também, sobre a organização da as	nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 ssistência farmacêutica em três componentes efine as normas para o financiamento dos sistência farmacêutica.

- A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Iguaba Grande, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME Iguaba Grande -RJ, publicada pela Portaria nº 01/2013, de 20 de fevereiro de 2013.

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A **insuficiência cardíaca** é uma síndrome clínica decorrente da disfunção do coração em suprir as necessidades metabólicas teciduais de maneira adequada, ou só realizando-as após elevação das pressões de enchimento ventricular e atrial. Pode ser resultante da disfunção sistólica e/ou diastólica ou de ambas, comprometendo uma ou mais câmaras cardíacas. Na disfunção sistólica predomina a redução da contractilidade miocárdica, podendo ser resultante de: lesão miocárdica primária ou sobrecargas de pressão e de volume. Na disfunção diastólica observamos distúrbios do enchimento ventricular, devidos: a alteração do relaxamento, ou a redução da complacência (por aumento da rigidez da câmara) ou por interferência mecânica no desempenho da função ventricular na diástole¹.
- 2. A Angina de peito (**angina pectoris**) é a descrição utilizada para caracterizar a dor torácica causada pela falta de sangue (isquemia) que acomete o músculo cardíaco. A angina é quase sempre relacionada a doenças que causam obstrução nas artérias responsáveis por levar sangue ao coração, as coronárias².

DO PLEITO

- 1. Após a administração oral, **Sacubitril valsartana sódica hidratada** (Entresto®) se dissocia em sacubitril e valsartana. Está indicado para reduzir o risco de morte cardiovascular e hospitalização por <u>insuficiência cardíaca em pacientes adultos com insuficiência cardíaca crônica</u>. Os benefícios são mais claramente evidentes em pacientes com fração de ejeção do ventrículo esquerdo (FEVE) abaixo do normal³.
- 2. **Trimetazidina** é um agente anti-isquêmico de ação exclusivamente metabólica, que age independentemente de quaisquer alterações hemodinâmicas. Previne a diminuição nos níveis intracelulares de ATP, assegurando assim o bom funcionamento das bombas iônicas e do fluxo transmembranar de sódio-potássio, enquanto mantém a homeostase celular. Está indicado no tratamento da cardiopatia isquêmica e na <u>insuficiência</u>

³ Bula do medicamento sacubitril valsartana sódica hidratada (Entresto®) por Novartis Pharma Stein AG, Stein, Suíça. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=100681141>Acesso em: 31 out. 2023.



¹ Insuficiência Cardíaca: Definição. I Consenso Sobre Manuseio Terapêutico da Insuficiência Cardíaca – SOCERJ. Disponível em: http://sociedades.cardiol.br/socerj/area-cientifica/insuficiencia.asp>. Acesso em: 31 out. 2023.

² HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN. Angina. Disponível em:

https://www.einstein.br/especialidades/cardiologia/doencas-

sintomas/angina#:~:text=Angina%20de%20peito%20(angina%20pectoris,sangue%20ao%20cora%C3%A7%C3%A3o%2C%20as%20coron%C3%A1rias.>. Acesso em: 31 out. 2023.



<u>cardíaca</u> de causa isquêmica em pacientes que utilizam outros medicamentos concomitantes para o tratamento desta doença⁴.

3. O Mononitrato de Isossorbida (Monocordil®) está indicado para terapia de ataque e de manutenção na insuficiência coronária, terapia de ataque e de manutenção na insuficiência cardíaca aguda ou crônica, em associação aos cardiotônicos, diuréticos e também aos inibidores da enzima conversora. Durante a ocorrência de crises de angina ou em situações que possam desencadeá-las. Também é destinado ao tratamento e prevenção da: angina de esforço (angina secundária, angina estável ou angina crônica), angina de repouso (angina primária, angina instável, angina de Prinzmetal ou angina vasoespástica), angina pós-infarto⁵.

III - CONCLUSÃO

- 1. Inicialmente, cumpre informar que os medicamentos aqui pleiteados <u>estão</u> <u>indicados</u> no tratamento das condições clínicas descritas para o Autor: *insuficiência* cardíaca e angina pectoris (Num. 77458286, Páginas 1 e 2).
- 2. Seguem os esclarecimentos acerca do fornecimento dos medicamentos pleiteados, no âmbito do SUS:
 - 2.1. **Mononitrato de Isossorbida 20mg** <u>é fornecido</u> pela Secretaria Municipal de Saúde de Iguaba Grande, por meio da Atenção Básica, conforme sua relação de medicamentos essenciais (REMUME 2013). Assim, o Autor deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência a fim de receber informações quanto ao fornecimento deste medicamento.
 - 2.2. **Dicloridrato de Trimetazidina 35mg** (Vazidin MR®) <u>não perfaz</u> nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados pelo SUS no âmbito do Município de Iguaba Grande e do Estado do Rio de Janeiro.
 - 2.3. Sacubitril e valsartana sódica hidratada, nas doses de 50mg, 100mg e 200mg, <u>é fornecido</u> pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Insuficiência Cardíaca com Fração de Ejeção Reduzida, aprovada através da Portaria Conjunta nº 17, de 18 de novembro de 2020⁶.
 - Segundo o PCDT, o medicamento foi incorporado para o tratamento de insuficiência cardíaca crônica em pacientes <u>sintomáticos</u> com <u>classe funcional NYHA II e BNP>150</u> (ou NT-ProBNP > 600), com fração de ejeção reduzida (<u>FEVE \leq 35%</u>), idade menor ou igual a <u>75 anos</u> e <u>refratários a tratamento otimizado</u> (uso de doses máximas toleradas dos medicamentos preconizados IECA ou ARA II, betabloqueadores, espironolactona e doses adequadas de diuréticos em caso de congestão).

⁶ Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Portaria Conjunta nº17, de 18 de novembro de 2020. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Diagnóstico e Tratamento da Insuficiência Cardíaca com Fração de Ejeção Reduzida. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2020/20210825_portaria-conjunta-17_diretrizes-brasileiras-icfer.pdf >. Acesso em: 31 out. 2023.



⁴ Bula do medicamento Trimetazidina (Vastarel MR®) por Laboratórios Servier do Brasil Ltda. Disponível em:

https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=VASTAREL. Acesso em: 31 out. 2023.

⁵ Bula do medicamento Mononitrato de Isossorbida (Monocordil®) por Laboratórios Baldacci Ltda. Disponível em:

https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=101460052. Acesso em: 31 out. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 3. Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica HÓRUS, do Ministério da Saúde, verificou-se que o Autor <u>não possui cadastro</u> no CEAF (<u>tampouco houve solicitação de cadastro</u>) para a retirada desse medicamento.
- 4. Após feitos os esclarecimentos, este Núcleo conclui da seguinte forma:
 - O médico assistente deverá avaliar se o Autor perfaz os critérios de inclusão do PCDT em questão para receber o medicamento Sacubitril e valsartana sódica hidratada. Caso positivo, para ter acesso ao referido medicamento (50, 100 e 200mg), o Requerente ou seu representante legal deverá efetuar cadastro no CEAF (unidade e documentos necessários em ANEXO I).
- 5. Os medicamentos aqui pleiteados <u>apresentam registro válido</u> na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 6. Informa-se ao médico assistente que o medicamento <u>Entresto®</u> teve sua formulação alterada, sendo agora apresentado na forma de <u>Sacubitril valsartana sódica</u> hidratada nas concentrações de <u>50</u>, <u>100</u> e <u>200mg</u>². Assim, <u>tal alteração deve estar presente nos documentos médicos a serem emitidos ao CEAF ou posteriormente a este Núcleo</u>.
- 7. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 77458285, Páginas 6, item "V", subitens "2" e "4") referente ao provimento de "...medicamentos, insumos, consultas, exames, cirurgias e internações que se fizerem necessários no curso do processo para tratamento da doença que acomete a parte autora...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica CRF-RJ 13.253 Matr: 5508-7 MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02







Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Unidade: Farmácia de Medicamentos Excepcionais

Endereço: Rua Teixeira e Souza, 2.104 - São Cristóvão, Cabo Frio. Tel.: (22) 2645-5593

Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência.

<u>Documentos médicos:</u> Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.

<u>Observações:</u> O LME deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e Exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

